



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 7458/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:** 10/2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** CONCEDE A "COMENDA RUY BARBOSA".

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo n° 10/2025**, de autoria da **Mesa Diretora**, que objetiva **CONCEDER A "COMENDA RUY BARBOSA"** ao Dr. DANILO OTONI PERUSIA (conforme Art. 1º do Projeto).

A proposição foi protocolada em 03/12/2025 e, após a leitura em Plenário no mesmo dia, seguiu o trâmite regimental.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico n° 852/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto. A Procuradoria fundamenta que a matéria (concessão de comenda) é de competência privativa do Plenário da Câmara Municipal e o Decreto Legislativo é o instrumento adequado para sua veiculação (Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno).





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Acolhemos o Parecer Jurídico nº 852/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em análise versa sobre a concessão de honraria municipal, tema que se enquadra na esfera de **interesse local** (Art. 30, I, da Lei Orgânica Municipal).

O **Projeto de Decreto Legislativo** é o instrumento normativo correto, pois a concessão de títulos e honrarias é matéria de **competência exclusiva do Poder Legislativo**, conforme o Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020), e não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo (Art. 143 da LOM). A iniciativa pela Mesa Diretora está em conformidade com o Regimento Interno.

Por tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara, a proposição não possui natureza meramente autorizativa, não incorrendo nos vícios de injuridicidade apontados no Parecer nº 186/2025 (Processo Administrativo nº 437/2025) desta Casa.

Concluímos, portanto, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Página 2 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado CEP 29770-020 Telef (27) 3251-83  
com o identificador 340038003600350038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por INSTITUIÇÃO DE CHAVES PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Procuradoria opinou pelo cumprimento das diretrizes técnicas do projeto.

Esta Comissão procedeu à análise minuciosa do texto da proposição em relação aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis). O Projeto de Decreto Legislativo está estruturado de forma concisa e observa os critérios de Articulação (Art. 10, LC 95/98) e de Redação (Art. 11, LC 95/98).

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

Página 3 de 4



Major Pisadera 245 Centro Serra - ES CEP 29.760-020 Fone (27) 3251-83  
com o identificador 340038003600350038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Dr. William Miranda (UB)**

Secretário

Página 4 de 4



Major Pisadera 245 Centro Serra - CEP 29.476-020 Fone (27) 3251-83  
com o identificador 340038003600350038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2201-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

